

Processo nº 2639/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Serviços de saúde

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Arts. 283.º, 284.º e 290.º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Indemnização com base em aquisição de nova prótese dentária (€830,00), por desconformidade da prótese acrílica construída pela reclamada em Julho/2016.

Sentença nº 216/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pela --- (Advogada Estagiária)
(reclamada)

Testemunha:

Dra. ---- (Médica Dentista), CC N° ---

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado um acordo não tendo o mesmo sido possível.

Procedeu-se à análise da reclamação resultando da mesma que a 2ª parte do contrato entre a reclamada e o reclamante não foi possível ser cumprida e consistia na recuperação de uma prótese esquelética antiga (maxilar superior) para reposição de 9 ou mais dentes.

Não se apuraram quais as razões porque não foi possível a recuperação da prótese antiga. O que se apurou foi que o que resulta do ponto 3 da reclamação, não tendo sido possível a recuperação da prótese antiga a reclamada construiu uma prótese nova acrílica. O reclamante não se adaptou à nova prótese e segundo o que disse, conforme o ponto 8 da reclamação, mandou fazer outra prótese no Centro ----Lda, que lhe custou 830€.

A reclamada não tem qualquer relação nem interviu em qualquer medida no contrato que o reclamante fez com o Centro ----Lda, em relação à nova prótese que ali mandou executar.

Assim, a reclamada não tem que pagar seja o que for ao reclamante referente à execução desta prótese que o reclamante fez com o Centro ----Lda, mas nem por isso fica afastada a sua responsabilidade pela recuperação da prótese.

Foi ouvida uma testemunha da reclamada, Médica Dentista, e por ela foi dito que houve uma reunião entre as partes e que foi proposto a execução da nova prótese o qual o reclamante aceitou, não tendo sido feito nenhum contrato escrito.

O reclamante nega ter aceite essa proposta.

Acontece assim que a reclamada não fez qualquer contrato com o reclamante na sequência da impossibilidade de recuperação da prótese antiga como havia combinado antes com o reclamante. Também não se provou assim que o reclamante tenha feito qualquer contrato com a reclamada para que esta construísse uma prótese superior, fosse esta de acrílico ou esquelética.

Posto isto o reclamante não tem de pagar à reclamada qualquer valor em relação à prótese executada por esta em substituição da recuperação. Esta sim fazia parte do contrato e não foi efectuada.

A reclamada deve estituir ao reclamante o valor cobrado (392€) a este pela recuperação da prótese esclética antiga, que não chegou a efectuar por razões a apurar.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamada deve restituir ao reclamante o valor cobrado (392€) a este pela recuperação da prótese esclética antiga, que não chegou a efectuar.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 25 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)